



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ
Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Lei nº 364/2025, de 19 de março de 2025.

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento para os servidores, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos da administração pública municipal direta e indireta do Executivo e Legislativo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e cumprindo o que determina a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Paragrafo único: Os órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos deverão observar as normas estabelecidas nesta Lei, relativamente as consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º - São consideradas consignações compulsórias:

- I - Imposto de renda;
- II - Contribuição para a seguridade e previdencia social;
- III - Pagamento de pensão alimentícia por determinação judicial;
- IV- Decisão judicial ou administrativa;
- V- Outros descontos compulsórios instruídos por Lei.

Art. 3º - São consideradas consignações facultativas:

I - Amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de saúde, seguro de vida, renda mensal, previdencia complementar e empréstimo por instituição de crédito;

II - Descontos relativos a pagamento de despesas por serviços prestados direta ou indiretamente por sindicatos que o servidor faça parte;

III- Reposição e indenização ao erário mediante autorização prévia do servidor.

Art. 4º - A consignação facultativa em folha de pagamento será processada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

somente mediante autorização expressa do servidor.

Art. 5º - A inclusão do desconto do crédito consignado poderá ser realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, desde que expressamente autorizado pelo consignado e pela consignatária.

Art. 6º - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do vencimento/subsídio percebido pelo servidor.

Art. 7º - O cálculo da margem consignável será o percentual de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos/subsídios percebidos pelo servidor.

§ 1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor;

§ 2º O valor correspondente ao abono produtividade, as gratificações e as funções gratificadas constarão separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

§ 3º O cálculo da margem consignável não incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como: diárias, ajuda de custo, 13º salário, adicional de férias, adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, adicional por atividade especial, valores pagos a títulos de diferenças e qualquer outro tipo de auxílio ou benefício que possua caráter transitório.

Art. 8º - As contribuições compulsórias tem prioridade sobre as facultativas:

§ 1º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 9º - O Município de Bonfim do Piauí/PI não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 10 - As consignações em folha de pagamento, objeto desta Lei, não implicam em corresponsabilidade da Administração, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor, junto as entidades consignatárias.

Art. 11 - O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses para servidores efetivos e até o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

limite do mandato eletivo para agentes políticos e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 12 - A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada para instituição bancária ou financeira obedecerá as disposições a seguir:

I- não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito – TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II- não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III- as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer residual, balão ou saldo ao final do pagamento;

IV- poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, agentes políticos, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 13 - O valor de crédito objeto do contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo único. Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 14 – É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§ 1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado;

§ 2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo, o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 15 - A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá as disposições a seguir:

I- o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II- não é permitido ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

III- para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 16 – É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I - prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses;
- II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo único. O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Lei.

Art. 17 - Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e do Município de Bonfim do Piauí/PI.

Art. 18 - O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município de Bonfim do Piauí/PI, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito as seguintes penalidades.

- I - perda da faculdade de consignar com o Município de Bonfim do Piauí/PI pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- II - cancelamento definitivo do instrumento de consignação.

Art. 19 - A Administração poderá regulamentar instruções complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 20 – É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2025.

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2025.

Humberto Fernandes Viana
Chefe de Gabinete